

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas.

4 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando ratificados os actos já praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de Abril de 2004. — O Director, *Rui Pedroto*.

## Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

**Aviso n.º 5925/2004 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de 8 de Abril de 2004, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária da chefe de secção Maria da Conceição Neutel e Sousa Lopes Muge para o exercício de funções equivalentes a estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-CRSSS de Lisboa e Vale do Tejo, CDS de Setúbal, pelo período de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

3 de Maio de 2004. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 10 004/2004 (2.ª série).** — Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., tem por objecto manter e desenvolver o funcionamento regular do serviço público de transporte colectivo fundado no aproveitamento do subsolo da cidade de Lisboa e zonas limítrofes, tal como estatuído pelo Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda que o sistema de metro tem vindo a desenvolver-se de forma gradual e sustentada, dando resposta às crescentes necessidades de mobilidade da população urbana e, a breve trecho, suburbana da área metropolitana de Lisboa;

Considerando que se prevê, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, que a extensão das atribuições do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário a outros modos de transporte ferroviário seja faseada e definida por despacho do ministro da tutela;

Considerando que a experiência que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário tem vindo a adquirir na regulação de sistemas de metropolitano, de que se destaca a adquirida com a intervenção relativa à autorização da entrada em serviço de novos troços e estações do Metropolitano de Lisboa, aconselha que passe a exercer de forma continuada e directa as atribuições que legalmente lhe estão cometidas, como forma de potenciar o processo de racionalização e gestão das entidades que exploram este tipo de sistemas:

Ao abrigo das competências que me estão delegadas pelo despacho n.º 8874/2003, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Maio de 2003, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, determino o seguinte:

- 1) Que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário passe a exercer as competências que legalmente lhe estão atribuídas relativamente ao Metropolitano de Lisboa;
- 2) Que o Metropolitano de Lisboa deverá pagar um valor anual a título de contrapartida genérica pelo exercício das atribuições de regulação do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, sem prejuízo das taxas que sejam devidas pela prática de actos específicos;
- 3) A comparticipação financeira referida no número anterior, de natureza anual e de pagamento em regime trimestral, deverá ser-me proposta para homologação, no prazo de 10 dias, devendo ter em conta no seu cálculo o número de passageiros transportados e a extensão da rede em exploração.

3 de Maio de 2004. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Rectificação n.º 973/2004.** — Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 431/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2004, a p. 5487, referente à nomeação de investigadores auxiliares, procede-se à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê «como assistente de investigação rescindidos a partir da mesma data.» deve ler-se «como assistente de investigação rescindidos a partir da mesma data e considerando-se exonerado do lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação o engenheiro Fernando Vítor Marques da Silva a partir da mesma data.».

7 de Maio de 2004. — Pela Directora de Serviços de Recursos Humanos, o Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 005/2004 (2.ª série).** — Tendo em vista a execução da obra de implantação das condutas elevatórias de saneamento sul e norte/sul de Ponte de Lima (CE sul, CE norte/sul), integrada na obra dos sistemas de saneamento nos concelhos da bacia do rio Lima — 1.º grupo de obras — parte 1 — sistemas de intercepção e elevação, no concelho de Ponte de Lima, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e com os fundamentos constantes da informação n.º 25/DSJ, de 2 de Fevereiro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As três parcelas de terreno identificadas nas fichas e assinaladas na planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficarão, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com a largura de 2,5 m para cada lado do eixo das condutas, a favor da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Minho e Lima.

2 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

3 — Os encargos com a presente servidão administrativa são da responsabilidade da sociedade Águas do Minho e Lima, S. A.

18 de Março de 2004. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

### Fichas de identificação dos proprietários e das parcelas

#### Constituição de serviços

Denominação: CE sul/CE norte-sul Ponte de Lima

#### Parcela n.º 1

Localização (lugar, rua, freguesia, concelho): freguesia de Correlhã, Ponte de Lima.

Matriz: artigo 4855, rústica.

Registo na conservatória n.º 00333/121288.

Confrontações da parcela:

Norte — rio Lima;  
Nascente — domínio público hídrico;  
Sul — caminho público;  
Poente — Sr. Ramos.

Confrontações do terreno onde se insere a parcela:

Norte — rio Lima;  
Nascente — caminho de topo;